

AJUSTE DIRETO N.º 01/2024/AT-RAM

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA NOVA SINALÉTICA DOS LETREIROS E CORRESPONDENTES COMPONENTES MATERIAIS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO SERVIÇO DE FINANÇAS DA CALHETA.

Entre a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (adiante AT-RAM), pessoa coletiva pública n.º 671.001.310, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 29, Funchal, aqui representado pela Diretora Regional da AT-RAM, Dra. Lina Maria Ferraz Camacho Albino, como primeiro outorgante,

E

A "ALS - DESIGN – Produção, Divulgação e Comercialização Design, Lda.", NIPC 511.071.167, representada por [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, na qualidade de representante legal da sobredita sociedade com sede na Rampa do Lido, Edifício Vista Mar, R/C, 9000-106, Funchal, como segundo outorgante, é nesta data, ao abrigo do ato de adjudicação da proposta e de aprovação da minuta do contrato, livremente outorgado, nos termos do artigo 95.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de montagem da nova sinalética dos letreiros e correspondentes componentes materiais da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, no serviço de finanças da Calheta, nos termos melhor descritos nas cláusulas 6.ª do caderno de encargos.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o montante de € 14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços previstos na cláusula 1.^a, nas instalações mencionados na cláusula 2.^a, em momento imediato à outorga do contrato, devendo tal prestação estar concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a outorga.

CLÁUSULA 4.^a

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva outorga

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pelo primeiro outorgante serão pagas nos termos estabelecidos na cláusula 13.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Ambas as partes, AT-RAM e adjudicatário podem resolver o contrato em caso de incumprimento faltoso das respetivas obrigações contratuais mediante carta com aviso de receção com a antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA 8.ª

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público, ora primeiro outorgante, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo



do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público, ora primeiro outorgante.

5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Gabinete para a conformidade Digital e Proteção de Dados, endereço eletrónico: gcpd.geral@madeira.gov.pt

Cláusula 9.^a

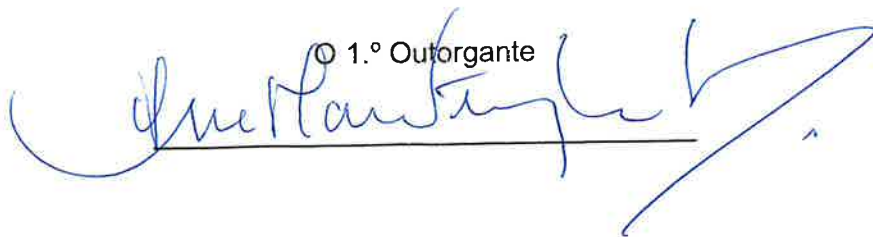
GESTOR DO CONTRATO

1. A primeira outorgante designa, nos termos do artigo do 290.º-A do CCP, o Dr. Nélcio Santos, que exerce as funções de Chefe de Equipa da Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP) da AT-RAM.
2. O segundo outorgante deverá designar um gestor do contrato para efeitos de verificação da execução do contrato no que tange ao cumprimento das obrigações que incumbem à parte cocontratante.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45.50.02.02 D.02.02.20.C0.00, projeto 51973 e corresponde-lhe o número de compromisso CY52405271, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06 e da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

Funchal, 08 de março de 2024.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

